

Lei nº 22

Autoriza o Srx. Prefeito Municipal  
a aplicar 80% do imposto sobre  
o café no combate à fome e a  
saiva.

A Câmara Municipal de Barra  
de São Francisco, Estado do Espírito  
Santo, usando de suas atribuições,  
decreta:

Art. 1º — Fica autorizado o Srx.  
Prefeito municipal a aplicar 80%  
(oitenta por cento) da arrecadação do  
imposto sobre o café no combate à  
fome, que cufa a lavoura cafeeira  
em nosso Município, e à "fomeja  
cabecuda", outros inimigos cruel de  
nosos trabalhadores, para base de 40%  
para cada.

Parágrafo único: — Para impulsionar  
maior êxito á aplicação a que se  
refere este artigo, o Srx. Prefeito (bra-  
rá o crédito especial) poderá deixar  
o ato necessário regulando a matéria.

Art. 2º. — Com os recursos advin-  
dos da arrecadação a que alude  
o artigo 1º desta lei, o Srx. Pre-  
feito abrirá o crédito especial  
necessário a execução do mesmo.

Art. 3º - A presente lei enteará  
em vigor na data de sua publicação,  
renegadas as disposições em contrário.

Registre-se

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 1953